

Edital de Licitação – Concorrência nº 000003/2026

ANEXO IX – CONTRATO

Quadro re- sumo	Contratada	
	Objeto	Execução de demolições das áreas internas e externas da unidade Colégio Sesc Teófilo Otoni.
	Vigência	210 (duzentos e dez) dias consecutivos
	Norma	Resolução Sesc 1.593/2024
	Valor Global	R\$

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.643.856/0001-73, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 956, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu(sua), , na qualidade de contratante e, do outro lado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede à , neste ato representada por , na qualidade de contratada, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, decorrente do Edital de Licitação – Concorrência nº 000003/2026 - nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto

1.1. O objeto deste contrato é a execução de demolições das áreas internas e externas da unidade Colégio Sesc Teófilo Otoni.

1.1.1. O objeto deste instrumento será realizado por execução indireta pelo regime por preço unitário.

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação – Concorrência nº 000003/2026 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da contratada e demais documentos do processo administrativo de contratação.

1.3. A contratada declara que recebeu e estudou detalhadamente todos os documentos fornecidos pela contratante, que conhece os serviços objeto do presente Contrato, bem como as exigências de normatização e regulamentos referentes à sua



execução, e que teve acesso a todas as informações necessárias à perfeita elaboração de sua proposta.

2. Obrigações do Contratante

2.1. São obrigações do contratante, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- 2.1.1. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;
- 2.1.2. Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;
- 2.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;
- 2.1.4. Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da contratada, de forma a não prejudicar a execução do objeto.

3. Obrigações da Contratada

3.1. São obrigações da contratada, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- 3.1.1. Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;
- 3.1.2. Credenciar e manter preposto para representá-la junto à contratante, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- 3.1.3. Manter atualizados, junto à contratante, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;
- 3.1.4. Aceitar a inspeção e fiscalização da contratante e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;
- 3.1.5. Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada em quantidade necessária a boa execução do objeto;
- 3.1.6. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;
- 3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;



3.1.8. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, ambiental, trabalhista e previdenciária cuja legislação lhe atribui responsabilidade e providenciar junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes às atividades técnicas eventualmente incluídas no objeto;

3.1.9. Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança de seus empregados, prepostos e terceiros, garantindo, quando houver exigência legal para o serviço, que tenham realizado os treinamentos devidos e que façam uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), podendo a contratante interromper os serviços, sob ônus da contratada, caso verifique alguma irregularidade;

3.1.10. Indenizar a contratante e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;

3.1.11. Excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições;

3.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.2. O exercício pela contratante do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da contratada.

4. Prazos

4.1. O prazo de mobilização do contrato será de **30** (trinta) dias corridos, a contar da reunião de *kick off*;

4.2. O prazo de execução do objeto é de **90** (noventa) dias consecutivos a contar da data da emissão do Termo de Início.



4.3. O prazo de vigência deste contrato é de **210** (duzentos e dez) dias consecutivos a contar da data de sua assinatura, prorrogável nos termos da Resolução do Sesc 1.593/24.

4.4. A prorrogação de prazo será formalizada, sendo exigidas, conforme o caso, a atualização da garantia contratual e dos seguros, se houver.

5. Subcontratação

5.1. É admitida a subcontratação nas condições previstas no Termo de Referência.

6. Valor e Pagamento

6.1. O contratante pagará à contratada, pela execução completa do objeto, o valor de R\$ _____, conforme Proposta de Preços, desde que a fiscalização verifique a observância de todas as exigências previstas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.1.2. O pagamento será realizado por preço certo de unidades determinadas, mensalmente, de acordo com as exatas especificações e quantidades executadas no período atestado pela medição, observados os preços unitários constantes da Proposta de Preços, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste instrumento e em seus anexos;

6.1.3. As diferenças de quantidades de itens de serviços executados, em comparação com o previsto na Planilha Orçamentária contratada, serão pagas somente após a formalização de termo aditivo corrigindo as respectivas quantidades;

6.1.4. Eventuais omissões de itens de serviços na planilha orçamentária, mas necessários ao adimplemento do projeto, incorrerão na necessidade de inclusão do respectivo item de serviço na planilha orçamentária, com respectivas quantidades, valores unitários e totais, via aditivo;

6.1.5. Serviços incorretamente previstos, mas não necessários ao adimplemento do projeto, incorrerão na necessidade de exclusão do respectivo item de serviço na planilha orçamentária, via termo aditivo;



6.1.6. Em caso de incongruência entre a especificação de item de serviço na planilha orçamentária, em comparação com a especificação constante do projeto básico, prevalecerá a especificação deste projeto, providenciando-se a substituição do item de serviço incorretamente descrito, com respectivas quantidades, valores unitários e totais, via termo aditivo;

6.1.7. Alterações no projeto ou nas especificações da obra ou serviço repercutem na necessidade de prolação de termo aditivo para a respectiva correção;

6.1.8. Em relação ao item Administração Local, será medido e pago proporcionalmente ao avanço financeiro da obra;

6.2. Após conferência e aceite formal por parte do contratante, a contratada poderá emitir as notas fiscais para pagamento.

6.2.1. Entre a emissão da nota fiscal e sua entrega ao contratante não poderá transcorrer mais de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.2. As Notas Fiscais referentes a serviços só poderão ser emitidas entre os dias 01 e 20 de cada mês.

6.2.3. A nota fiscal será emitida com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, em conformidade com as exigências legais, e contendo as seguintes informações:

- a. Objeto do Contrato;
- b. Número do Contrato;
- c. Período de referência do faturamento;
- d. Conta bancária, Banco e Agência;
- e. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;
- f. Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pela contratante a fim de produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

6.2.4. Quando necessário, a fiscalização poderá exigir, junto da Nota Fiscal, a seguinte documentação:

- a. Comprovante de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa do fornecedor;



- b. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

6.3. Recebida a nota fiscal acompanhada da documentação pertinente, o contratante verificará a sua adequação em até 10 (dez) dias consecutivos.

6.3.1. Caso seja constatada qualquer pendência, o contratante dará ciência à contratada e devolverá a nota, reiniciando o prazo de 10 (dez) dias consecutivos quando da reapresentação dos documentos.

6.3.2. A devolução de nota fiscal pelo contratante não importará na suspensão da execução dos serviços pela contratada, nem a eximirá de realizar o pagamento devido a seus empregados ou de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato.

6.4. Verificada a adequação da nota fiscal e dos documentos emitidos, o pagamento será efetuado, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, observado o seguinte planejamento:

Data de emissão da Nota Fiscal	Data de Pagamento
Entre os dias 06 e 15 do mês	Próximo dia 05
Entre os dias 16 e 25 do mês	Próximo dia 15
Entre os dias 26 e 05 do mês	Próximo dia 25

6.5. Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os preços dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da contratada, sendo deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos de qualquer esfera de governo, na forma determinada na legislação vigente.

6.6. O contratante poderá sustar os pagamentos devidos à contratada e reter os créditos e/ou a garantia, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

6.6.1. à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.6.2. à existência de débitos com o contratante;



6.6.3. à existência de débitos de responsabilidade da contratada com terceiros, inclusive de natureza fiscal e trabalhista, relacionados com os serviços contratados.

6.7. As retenções acima enumeradas não constituem o contratante em mora e não geram direito a alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

6.8. Havendo atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a taxa de compensação financeira devida pelo contratante será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)/365; I = 0,06/365; I = 0,00016438.

TX = percentual da taxa anual igual a 6%.

7. Alterações contratuais e reajuste

7.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo.

7.1.1. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa.

7.1.2. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração.

7.1.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

7.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver.

7.3. A substituição de materiais, equipamentos ou serviços decorrentes de consulta sobre analogia, equivalência ou semelhança, nos termos do item 01 do Caderno de Especificações, deverá ser submetida pela Contratada à Fiscalização, em tempo oportuno, acompanhada de documentação técnica suficiente para permitir a adequada instrução e análise, incluindo, conforme o caso, catálogos, fichas



técnicas, relatórios de ensaios, memoriais comparativos e demais elementos pertinentes.

7.3.1. A substituição poderá ser autorizada pela Instituição, após análise e aprovação formal da Fiscalização e do Gestor, sem necessidade de celebração de Termo Aditivo, desde que apresentada justificativa técnica pela Contratada e emitidos os pareceres técnicos cabíveis;

7.3.2. A consulta apresentada pela Contratada não poderá, em nenhuma circunstância, ser utilizada como fundamento para justificar eventual descumprimento dos prazos contratuais, cabendo à empresa adotar o planejamento adequado para assegurar a regular continuidade dos serviços e mitigar impactos no cronograma.

7.4. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data do orçamento básico de referência, tendo como limite máximo a variação do índice Nacional de Custo da Construção da Fundação Getúlio Vargas – FGV (INCC-DI), ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo.

7.5. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela contratada em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à contratante a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

- a. O ônus de comprovar de maneira inequívoca a observância de todos os critérios estabelecidos nesta cláusula é da contratada;
- b. Deverá haver comprovação de impacto individualizado no contrato, a partir da demonstração do efetivo pagamento a maior dos itens contratuais sobre os quais se pretende o reequilíbrio;
- c. É necessário comprovar impacto extraordinário, que ultrapasse os índices contratuais de reajustamento;
- d. A variação do índice de reajuste para o período será descontada do cálculo de reequilíbrio ou implicará no deslocamento do termo inicial de novo reajuste para a data da assinatura do aditivo de recomposição.
- e. O reequilíbrio será concedido a partir da data do requerimento formalizado pela contratada;
- f. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução do contrato e não autoriza a contratada a deixar de cumprir ou



retardar suas obrigações contratuais, o que pode gerar a aplicação de penalidades.

8. Suspensão dos serviços

8.1. O contratante tem a prerrogativa de suspender a execução do objeto deste contrato mediante comunicação formal à contratada, a quem incumbirá a imediata paralisação.

8.2. A suspensão da execução dos serviços terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer por interesse do contratante ou por determinação do Poder Público.

8.3. Quando da suspensão, o contratante poderá efetuar o pagamento dos serviços/etapas já realizados, nos termos do contrato, desde que recebidos pela fiscalização.

8.4. Não tendo a suspensão sido causada por culpa da contratada, os prazos serão devolvidos quando da retomada dos serviços.

9. Sanções administrativas

9.1. É vedado à contratada descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

9.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação.

9.1.2. Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;

9.1.3. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;

9.1.4. Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;

9.1.5. Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;

9.1.6. Não quitação de débitos junto ao Sesc em Minas.



9.2. É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança.

9.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

9.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso;

- a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula.
- b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato.
- c. A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o prazo final da obra.

9.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

9.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

9.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o contratante por prazo não superior a 03 (três) anos.

9.3.5. As hipóteses abaixo enumeradas ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução do contrato;
- b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



9.4. Identificado possível inadimplemento, a contratante notificará a contratada, por e-mail, para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4.1. Esgotado o prazo da contratada, com ou sem manifestação, a contratante elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc para decisão acerca da aplicação de penalidades.

9.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc em Minas, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à contratante.

9.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve.

9.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela contratante, dos demais contratos vigentes com a contratada.

9.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela contratante excedam o valor da multa fixada.

9.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo contratante e da garantia contratual prestada pela contratada, quando houver.

10. Recebimento dos serviços

10.1. O contratante só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas e demais definições constantes nos anexos do Edital de Licitação. Os serviços que não reunirem tais condições serão rejeitados, cabendo à contratada todos os ônus da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

10.2. O Termo de Recebimento Provisório será emitido em até 15 (quinze) dias consecutivos após a comunicação por escrito da contratada informando sobre a conclusão do objeto do contrato, não sendo admitido o recebimento de serviços incompletos e/ou em desacordo com os anexos do Edital de Licitação.

10.3. Após o recebimento provisório dos serviços, e até o seu recebimento definitivo, a contratada deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução



de eventuais imperfeições surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido em até 90 (noventa) dias da data do Recebimento Provisório.

10.5. Mesmo após o recebimento definitivo, também será exigida da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, conforme direito assegurado pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e art. 12 da Lei nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11. Garantia e Seguros

11.1. A contratada deverá apresentar ao contratante, conjuntamente com a assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de **garantia correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, no prazo e nas modalidades determinadas nos anexos do Edital de Licitação, a qual deverá ter validade por todo o período de vigência contratual.

11.2. A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de:

11.2.1. Prejuízos advindos do descumprimento total ou parcial do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2. Prejuízos de qualquer natureza causados ao contratante pela contratada, seus empregados ou prepostos;

11.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Sesc em Minas à contratada;

11.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela contratada.

11.3. O contratante não executará a garantia quando verificar a ocorrência de:

e. caso fortuito ou força maior;

f. atos ilícitos dolosos praticados por colaboradores do contratante.

11.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as expressamente previstas neste instrumento e em seus anexos.

11.5. A garantia, se na forma de caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, na Conta e Agência indicadas pelo contratante, e, após o final



da vigência contratual ou recebimento definitivo, o que ocorrer primeiro, inexistindo pendências hábeis a justificar a sua retenção, o valor será integralmente restituído com correção através da poupança.

11.6. O contratante poderá exigir complementação e/ou revalidação/endorso da garantia e dos seguros na hipótese de alteração contratual, reajuste ou prorrogação de prazo.

11.6.1. Se o rendimento da conta da caução acobertar os valores necessários ao complemento, a contratada ficará dispensada de realizá-lo.

11.7. A inobservância do prazo fixado para a apresentação dos seguros e da garantia poderá levar à aplicação de multa de mora e das demais penalidades previstas neste Contrato.

12. Disposições finais

12.1. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira, nem transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do contratante.

12.2. Fica vedada a emissão de duplicatas com base neste contrato, não se responsabilizando o contratante por seu pagamento.

12.3. A eventual abstenção do contratante do uso dos direitos a ele assegurados neste contrato ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

12.4. Todos os entendimentos entre contratante e contratada só terão validade se realizados por escrito.

12.5. O foro do presente Contrato é o da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Belo Horizonte, ____/____/____.

Contratante

NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratada

Nome do Responsável
NOME DA EMPRESA

Testemunha

1

Nome da Testemunha

Testemunha

2

Nome da Testemunha
